



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N. 092/2023

REQUERENTE: Setor de Trânsito
Protocolo N. 021/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **GENTE SEGURADORA – CNPJ 90.180.605/0001-02**, tendo como objeto o contratação de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Taquari, observando-se listagem dos veículos e máquinas a serem segurados, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e outras especificações necessárias, as quais constam em planilha anexada ao pedido, pelo valor **R\$ 23.642,00 (vinte e três mil seiscientos e quarenta e dois reais)**, pelo período de 90 (noventa) dias.

Flávia Letícia Cardias Junquer, Coordenador do Setor de Trânsito, justificou a contratação, através do Memorando N. 021/2023, nos seguintes termos:

“...viemos por meio deste, encaminhar a documentação em anexo, para fins de parecer jurídico, referente à contratação emergencial do seguro total e contra terceiros para os veículos e máquinas da Prefeitura de Taquari, por dispensa de licitação. Tendo em vista o vencimento do contrato 006/2019 em 13/02/2023.

Cumprе destacar, que a empresa contratada não tem interesse na renovação, em razão do grande número de sinistro o que elevou os custos da seguradora não sendo viável a renovação por valor hora praticado. Todavia, a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tô melhorando.

TAQUARI

Atendimento 24h

empresa apresentou proposta nova contratação pelo prazo de 90 dias e 12 meses, para a continuação do serviço

O Município não pode ficar sem o serviço, se tratando de um serviço continuado.

Conforme protocolo de n. 678/2023, foi solicitado, abertura de processo licitatório, referente à contratação do seguro total e contra terceiros para os veículos e maquinas da Prefeitura de Taquari.

Foram enviados e-mail para seguradoras, solicitando orçamento para seguintes seguradoras: CONEXO CORRETORA DE SEGUROS, AIRTON SEGUROS, RAUL SEGUROS, MARCHESE SEGUROS, BELFAACTUS SEGUROS, SERRA MAR SEGURADORA, PORTO SEGURO, IMAGENS SEGUROS, GENTE SEGURADORA. Não retornaram os e-mails: M BELFAACTUS SEGUROS, ARCHESE SEGUROS, IMAGENS SEGURO. Segue as seguradoras que responderam que não atuam neste ramo ou alegando não ter capacidade, para atender a demanda: CONEXO CORRETORA DE SEGUROS, SERRA MAR SEGURADORA e RAUL SEGUROS.

Recebemos 02 proposta da Gente Seguradora, uma pelo prazo de 90 dias e outra 12 meses, bem como da Seguradora Mafre Brasil pelo prazo ode 12 meses.

Diante das propostas apresentada, solicitamos há possibilidade de contratação da Gente Seguradora pelo prazo 90 dias renovável por igual período, caso o processo licitatório não seja concluído antes. Ademais pelas propostas apresentadas verifica-se que a proposta da Gente Seguradora corresponde, mais vantajoso para o Município. O valor das propostas, encontram-se dentro do valor de mercado."

Há que chamar a atenção, que no caso em já foi determinada a abertura de processo licitatório para a contratação do seguro total e contra terceiros para os veículos e maquinas da Prefeitura de Taquari, conforme tela Protocolo de n. 678/2023, não podendo a municipalidade aguardar a conclusão do procedimento licitatório que inicia com a frota de veículos e máquinas a descoberto de seguro veicular, estando a emergência caracterizada





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atendimento 2015-2016

pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de equipamentos e outros bens da municipalidade.

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Ao expediente foram anexados e-mail comprovando a solicitação de proposta para várias seguradoras/corretoras: **CONEXO CORRETORA DE SEGUROS, AIRTON SEGUROS, RAUL SEGUROS, MARCHESE SEGUROS, BELFACTUS SEGUROS, SERRA MAR SEGURADORA, PORTO SEGURO, IMAGENS SEGUROS, GENTE SEGURADORA**, no entanto somente a **GENTE SEGURADORA** e a **SEGURADORA MAFRE BRASIL** enviaram proposta para contratação:

	GENTE Período de 90 dias	MAFRE Período de 12 meses
Seguros totais e contra terceiros para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Taquari, observando-se listagem dos veículos e máquinas a serem segurados, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e outras especificações necessárias, as quais constam em planilha anexada ao pedido pelo período de 90 (noventa). Dias.	<u>R\$ 23.642,00</u>	R\$ 189.200,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



No caso em tela, está demonstrado que a contratação tem por objetivo atender situação de urgência pela necessidade.

Assim, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, estando a mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: **“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”** (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: **"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento"** (In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": **"...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."**

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, devendo, **ainda ser anexado ao expediente dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.**





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 13 de fevereiro de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

